



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 00301003/22/

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-030103

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços da Licença de Uso (locação) de Sistema Informatizado (Software), visando atender as necessidades na área de Recursos Humanos para emissão de Folha de Pagamento com Contra Cheque online, abrangendo a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e suas Secretarias, neste Município.

Base Legal: Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratados(as): LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 73.807.711/0001-46

Valor Global da Contratação: R\$ 20.400,000 (Vinte mil e quatrocentos reais).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santarém Novo /PA, consoante autorização do **Sr. Thiago Reis Pimentel**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação de Prestação de Serviços da Licença de Uso (locação) de Sistema Informatizado (Software), visando atender as necessidades na área de Recursos Humanos para emissão de Folha de Pagamento com Contra Cheque online, abrangendo a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e suas Secretarias, neste Município. Fundamentado no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13 Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25, Inciso II -É dispensável a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Cumprе destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos disciplina o Professor Edgar Guimarães **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



“Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade”. (GUIMARÃES, Edgar. Obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12).

Sobre estas considerações Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006) acrescenta ainda que:

[...] A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407).

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na contratação direta em virtude do valor terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Este sistema visa garantir a agilidade na confecção de folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, garante a praticidade para os servidores, disponibilizando aos servidores o acesso a seu contracheque assim como ficha financeira e declaração de rendimentos em ambiente virtual.

O Sistema permitirá ao Órgão Público Municipal divulgar de forma prática e rápida os dados relativos ao quadro de pessoal.

Essa já é, portanto, uma prática adotadas em vários Órgãos Públicos, visando agilidade, praticidade e economia na Gestão Pública.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA A DISPENSA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local, e (III) Atende as coberturas (preços de referências) do mercado, nos processos de: pregões, adesões, compras diretas e reajustes financeiros dos contratos, afim de comprovar a vantajosidade destes (contratos relativos a serviços contínuos), assim como servir de estimativa de valores para contratações daqueles (pregões, adesões e compra direta).

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado ou até 10% acima motivados pela singularidade da existência de somente este fornecedor na sede do município, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão em equiparação ao da média praticada no mercado, em apenso aos autos.


Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Deste modo, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo - PA, 12 de Janeiro de 2022.


MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 093/2021 – GAB/PMSN